EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Município de Barão de Cotegipe/RS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer
Processo Licitatório nº: 406/2026
Modalidade: Concorrência, na forma Eletrônica nº 009/2026
Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
Modo de Disputa: Aberto (com envio de lances públicos e sucessivos)
Plataforma de Operação: www.portaldecompraspublicas.com.br
Início de Acolhimento das Propostas: 23 de Novembro de 2026, às 09:00 h
Limite para Envio de Propostas: Até as 08:59 h do dia 08 de Dezembro de 2026
Abertura da Sessão Pública: 08 de Dezembro de 2026, às 09:00 h

O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, em item único (adjudicação global), a contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra habilitada, para a execução de serviços de reforma, recuperação pontual de pavimento externo em concreto armado (44,18m²) e pintura externa geral (paredes de alvenaria e superfícies metálicas) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Angelo Rosa, situada na Rua Tancredo Neves, nº 320, Centro, no Município de Barão de Cotegipe/RS, englobando a demolição manual de piso danificado ao lado do Bloco E (3,53m³), lastro granular (6,6270m³) e execução de novo piso de concreto armado com 8,00cm de espessura (44,18m²), bem como isolamento e proteção, lavagem com jato de alta pressão e solução de hipoclorito de sódio, tratamento de trincas, umidade e mofo, lixamento, aplicação de fundo preparador acrílico e pintura externa com tinta látex acrílica premium em paredes de alvenaria (3.253,20m²), pintura de tetos e pintura com tinta esmalte sintético acetinado em esquadrias, grades, guarda-corpos, brises, topo de pilares e fechamentos de oitões (793,83m²) dos Blocos A a H e áreas externas, em estrita conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Técnicos anexos a este Edital.
1.2. O valor global máximo admitido para a execução integral do item único desta contratação é de R$ 149.165,30 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
1.3. Na composição do preço máximo estimado, utilizou-se como base a tabela oficial do SINAPI (Data-base: Agosto/2026) e composições próprias devidamente detalhadas pelo Setor de Engenharia, acrescidas da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 20,34% (regime onerado), fixada conforme os parâmetros do Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário para o tipo de obra "Construção e Reforma de Edifícios".
1.4. Do Critério de Aceitabilidade dos Preços: Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta na fase de habilitação da proposta, o preço global ou os preços unitários que superarem os valores máximos estipulados na Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública deste processo licitatório será realizada por meio da internet, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 08/12/2026, às 09h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF, data e horário nos quais ocorrerá a abertura das propostas e o início da etapa competitiva de lances.
2.2. O sistema estará aberto para o acolhimento das propostas iniciais e dos documentos de habilitação a partir das 09h00min do dia 23/11/2026.
2.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas cadastradas no provedor do sistema que apresentarem suas propostas e documentos eletrônicos através do site descrito no subitem 2.1, impreterivelmente até as 08h59min do dia 08/12/2026 (horário de Brasília/DF), momento em que o sistema bloqueará automaticamente novos envios ou modificações.
2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

3.1. O valor global máximo estimado pela Administração para a contratação do item único objeto desta licitação é de R$ 149.165,30 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
3.2. Não haverá desclassificação preliminar de propostas iniciais que apresentarem valores acima do orçamento estimado pela Administração, podendo as licitantes participar normalmente da etapa competitiva de lances e da fase de negociação.
3.3. Encerrada a etapa de envio de lances e eventual negociação, não será aceita, adjudicada nem homologada proposta cujo preço global final ou cujos preços unitários permaneçam superiores aos valores máximos estipulados na Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.5. A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da apresentação de DECLARAÇÃO assinada pelo responsável legal, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este edital (Anexo I), que serão consideradas válidas até 1 (um) ano após a data de sua emissão.
4.6. A Declaração mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.
4.7. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
4.8. É vedada a participação de licitantes que:
a) não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
b) sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoas físicas ou jurídicas, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) sejam empresas isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresas da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) sejam pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, proibidas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
g) sejam pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
h) sejam Agentes Públicos do Órgão ou Entidade licitante;
i) sejam Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
j) se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
k) estejam constituídas sob a forma de consórcio.
4.8.1. O impedimento de que trata a alínea ‘d’ do item 4.8 também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.8.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas ‘b’ e ‘c’ do item 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.8.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. O disposto nas alíneas 'b' e 'c' do item 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.8.5. A vedação de que trata a alínea 'h' do item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
4.8.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, ficando dispensada a apresentação de certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, desde que comprovada a sua viabilidade por meio do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis exigidas neste Edital, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).
4.8.7. É vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, pelas seguintes justificativas: a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação; b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for de alta complexidade ou de grande vulto econômico, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira, o que não se aplica ao objeto desta contratação, visto tratar-se de serviços de reforma, recuperação pontual de piso e pintura predial perfeitamente executáveis por empresas isoladas do mercado regional.
4.9. Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
e) que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4.10. O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.
4.11. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
4.12. Na licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame.
4.13. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
4.14. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal, devendo também informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.
5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barão de Cotegipe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos deste processo licitatório ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconiza a legislação federal vigente.
6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados por meio de campo específico no Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico indicado no item 5.1 deste Edital.
6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo se o acolhimento da impugnação implicar alteração que afete a formulação das propostas.
6.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, via sistema eletrônico, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento dos seguintes campos: a) PREÇO GLOBAL proposto para a realização integral dos serviços de engenharia civil referentes à reforma, recuperação pontual de piso e pintura externa geral da EMEF Angelo Rosa, especificando, separadamente, o valor correspondente aos materiais e o valor da mão de obra.
7.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo até duas casas decimais.
7.3. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos dos serviços, tais como: despesas com transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, andaimes, fornecimento de materiais e tintas certificadas, ensaios e laudos de comprovação de qualidade, isolamento e sinalização de segurança, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
7.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o momento exato fixado para a abertura da sessão pública.
8.3. A Comissão de Licitações verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estruturais e formais do edital ou que identifiquem o licitante antes da fase de lances.
8.4. A desclassificação preliminar será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.5. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno da análise detalhada.
8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Comissão de Licitações, sendo que somente estas participarão da fase competitiva de lances.
8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens de texto entre a Comissão de Licitações e os licitantes.
8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8.9. Os lances deverão ser ofertados estritamente pelo VALOR GLOBAL do item único objeto desta licitação.
8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a sessão e as regras de disputa estabelecidas neste Edital.
8.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.12. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele próprio ofertado e registrado no sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”.
8.13. Havendo lances idênticos em valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
8.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo geral entre lances na sala virtual não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
8.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo estrito de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese comprovada de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.
8.16. Durante a Sessão Pública do certame, os licitantes serão informados, em tempo real, tão somente do valor do menor lance registrado, vedada qualquer identificação do seu detentor.
8.17. Durante a fase regular de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese regulamentar do último lance fechado.
8.18. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com as regras editalícias, poderá tê-lo cancelado justificadamente pela Comissão de Licitações através do sistema.

8.19. Será adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa "ABERTO", conforme preconiza o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas pelo sistema.
8.20. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial estável de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente, e, transcorrido o período de até 02 (dois) minutos sem a ocorrência de novos lances, a recepção será automaticamente encerrada. Caso ocorra qualquer lance válido neste intervalo de prorrogação, o sistema retornará o cronômetro retroativo ao tempo cheio de 02 (dois) minutos, repetindo-se o procedimento até que não haja novas ofertas.
8.21. Poderá a Comissão de Licitações, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances caso nenhum licitante classificado atenda às exigências posteriores de aceitabilidade ou habilitação.
8.22. Após o término dos prazos de disputa estabelecidos, o sistema ordenará os lances validados segundo a ordem estrita e crescente de valores econômicos.
8.23. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva, valerão, para fins de classificação e julgamento, os preços iniciais cadastrados e classificados na etapa de propostas.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO (ME/EPP)

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
9.2. Em caso de ocorrência de empate ficto, conforme previsto no artigo 44, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
9.3. Entende-se como empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.4. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor detentora da proposta de menor valor terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
9.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
9.7. O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.
9.8. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (notadamente quando não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, se houver.
9.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances de empresas não amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006, ou após exauridos os lances de desempate destas, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
9.10. No caso de desconexão com a Comissão de Licitações, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para a Comissão de Licitações, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.
9.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Licitações poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.13. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, não tiver sua proposta aceita ou homologada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.14. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pela Comissão de Licitações.
9.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante que ofertou o menor preço global deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Licitações, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

a) Proposta de preço final, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme solicitado na Cláusula Décima Primeira deste edital;
b) Documentos de habilitação, em conformidade com o solicitado na Cláusula Décima Terceira deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

11.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço global deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo Responsável Técnico (em estrita observância à legislação profissional vigente que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da carteira nos documentos de caráter técnico) e pelo Representante Legal da licitante, e enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, contendo ainda:
a) PREÇO GLOBAL proposto para a realização integral dos serviços de reforma, recuperação pontual de piso e pintura externa geral da EMEF Angelo Rosa, especificando, separadamente, o valor total do material e o valor total da mão de obra;
b) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais perfeitamente adequados às etapas previstas na Planilha Orçamentária de Referência da Administração, indicando separadamente os preços de material e mão de obra;
c) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI, limitados ao percentual máximo referencial de 20,34% utilizado na composição dos preços unitários;
d) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS aplicados;
e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de execução dos serviços, distribuído nas etapas lógicas e prazos previstos (02 meses / 60 dias corridos);
f) DECLARAÇÃO DO CONTADOR quanto ao enquadramento fiscal da empresa;
g) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
h) Local, data e assinatura;
i) Nome do responsável pela assinatura do futuro Contrato Administrativo, os dados bancários da empresa para pagamento e o e-mail oficial para envio das notificações e do instrumento de contrato.
11.2. Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:
11.2.1. Não será admitida qualquer variação acima dos preços unitários constantes na Planilha de Orçamento Global de referência deste Edital.
11.2.2. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta na carta formal, será implicitamente considerado o prazo regulamentar exigido de 90 (noventa) dias.
11.2.3. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.
11.2.4. A proposta de preço final deverá estar rigorosamente adequada ao valor do último lance ofertado na etapa competitiva ou ao valor final obtido na fase de negociação.
11.2.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos com: materiais, tintas certificadas, equipamentos, andaimes, ferramentas, mão de obra, transportes, isolamento e sinalização de segurança, destinação de entulhos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais e demais encargos diretos ou indiretos que possam acarretar ônus ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Licitações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas neste edital, bem como as demais condições e vedações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
12.2. Constatada a existência de algum dos impedimentos de participação previstos neste Edital, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.
12.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
12.3.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido reservado às ME/EPP, a Comissão de Licitações verificará se a empresa faz jus ao benefício legal.
12.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Licitações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação (R$ 149.165,30).
12.5. Será desclassificada ou não aceita/homologada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas, parâmetros de projeto e normas da ABNT contidas no Edital e em seus anexos técnicos;
c) apresentar preço global final que permaneça acima do Preço Total Orçado pela Administração (R$ 149.165,30) após a etapa de lances e eventual negociação;
d) apresentar qualquer variação acima dos preços unitários fixados na Planilha de Orçamento Global da Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que considerada falha insanável.
12.6. Erros meramente formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global proposto e que se comprove que o valor é bastante para arcar com todos os custos e encargos da contratação.

12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita estritamente a sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a competitividade das propostas.
12.7. Caso a proposta atenda integralmente às condições do edital e de seus anexos, a Comissão de Licitações passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.
12.8. Em caso de desclassificação ou não aceitação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem estrita de classificação, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida e aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, os documentos relacionados nos subitens seguintes, para fins de habilitação, anexados em formato PDF, compondo um único arquivo na ordem apresentada ou arquivos separados em pasta zipada.
13.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
d) Declaração assinada pelo responsável legal, para as ME/EPP que usufruíram dos benefícios da LC nº 123/2006, de que cumpre os requisitos legais de enquadramento e que não extrapolará os limites legais considerando os demais contratos firmados.
13.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.
e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento da empresa participante.
13.4. Documentos relativos à Habilitação Econômico-Financeira:
a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).
a1) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios. Empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração conjunta com o Contador.
b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (matriz), emitida a menos de 3 (três) meses da data de abertura, salvo se houver prazo de validade expresso no documento. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
13.5. Documentos relativos à Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:
13.5.1. Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em vigor. Caso a empresa seja de outra Região, deverá apresentar o respectivo visto de atuação perante o CREA/RS ou CAU/RS por ocasião da futura contratação.
13.5.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU ou acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) que a empresa executou serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado (pintura predial externa e/ou obras/reformas em concreto), observados os seguintes quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância (nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):
a) Execução de pintura externa em alvenaria/reboco (tinta látex acrílica): mínimo de $1.620,00\text{ m}^2$;
b) Execução de pintura sobre superfícies/esquadrias metálicas (tinta esmalte sintético): mínimo de $390,00\text{ m}^2$.
13.5.3. Quadro demonstrativo discriminando os equipamentos e instrumentais pertencentes e/ou à disposição da empresa que serão utilizados na execução dos serviços, acompanhado de declaração formal de sua disponibilidade assinada pelo proprietário/representante legal da empresa.
13.5.4. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante (sócio, diretor, empregado ou profissional contratado com vínculo formal). O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto (pintura predial externa e/ou obras/reformas prediais em concreto), devendo assinar o termo declarando ciência e compromisso de que participará diretamente dos serviços, mantendo-se à frente dos trabalhos.

13.5.5. A comprovação do vínculo do profissional com o quadro permanente dar-se-á mediante cópia do contrato social (vínculo societário), ata de eleição (diretor), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou ficha de registro de empregado (vínculo empregatício), ou contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos (profissional autônomo contratado), ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência escrita do profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).
13.5.6. A qualificação técnica deverá ser acompanhada, ainda, das seguintes declarações formais:
a) Declaração do(s) responsável(is) técnico(s) da pessoa jurídica contendo o compromisso de que exercerá(ão) diretamente suas atividades naquele serviço caso a empresa seja vencedora;
b) Declaração da licitante de que, imediatamente após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, providenciará a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução junto ao CREA ou CAU, entregando uma via devidamente quitada à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
14.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
14.7. Na execução das decisões acerca do recurso, a Comissão de Licitações e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
14.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.
14.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto ao vencedor e homologar a licitação.
15.2. A adjudicação do objeto será viabilizada pela Comissão de Contratações sempre que não houver recurso.
15.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao respectivo proponente vencedor.
15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão de Contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, se houver.
16.7. A regra prevista no item 16.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 16.5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A empresa vencedora obriga-se a:
a) Executar os serviços de reforma, recuperação pontual de piso e pintura externa geral da EMEF Angelo Rosa em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade civil, penal e técnica pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais, bem como por taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
e) Manter no local da obra placa de identificação em conformidade com as normas exigidas pelos órgãos competentes e pela Administração Municipal;
f) Fornecer e garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) por parte de seus funcionários, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho (especialmente NR-18 e NR-35 para trabalhos em altura), bem como realizar o isolamento adequado das áreas de intervenção (lonas, fitas de isolamento e proteção de pisos, móveis e esquadrias);
g) Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
h) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte dos agentes designados pelo Município, fornecendo todas as informações e dados solicitados, bem como comprovar previamente a qualidade das tintas de 1ª linha (premium) a serem aplicadas nos termos do Memorial Descritivo e do art. 42 da Lei nº 14.133/2021;
i) Apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao conselho profissional competente;
j) Remover diariamente todo o entulho proveniente da demolição do piso e resíduos de pintura, destinando-os de forma ambientalmente adequada, e entregar a unidade escolar perfeitamente limpa antes do início do calendário letivo de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo máximo para a execução completa dos serviços objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro de 02 (dois) meses anexo ao Edital.
18.1.1. Tendo em vista a necessidade de realização dos serviços fora do período letivo para resguardar a segurança dos alunos, a execução deverá ser iniciada em dezembro de 2026 e integralmente concluída até fevereiro de 2027, antes do início do calendário escolar de 2027.
18.2. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução dos serviços, os recebimentos provisório e definitivo e o adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo do prazo correspondente à garantia legal e técnica das obras e serviços.
18.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e mediante medições mensais realizadas e atestadas pelo Fiscal Técnico do Contrato (Eng. Luís Carlos Balestrin), acompanhadas do respectivo Boletim de Medição e da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.
19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e do Boletim de Medição aprovado pelo Setor de Engenharia, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da empresa contratada.
19.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação, pela contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução devidamente quitada, bem como da comprovação de matrícula da obra/serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível pela legislação previdenciária.
19.4. Para cada pagamento mensal ou final, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) Comprovantes de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade;
b) Cópia da folha de pagamento, guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP/eSocial) e comprovante de pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços, referentes ao mês de competência da medição;
c) Laudos, notas fiscais ou certificados comprobatórios da qualidade das tintas de 1ª linha (premium) adquiridas e aplicadas, conforme exigido no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.
19.5. O pagamento da última parcela e a liberação do saldo final ficam condicionados à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços, à limpeza geral da unidade escolar e à entrega da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra perante a Receita Federal do Brasil, quando aplicável.
19.6. Serão retidos na fonte, pelo Município de Barão de Cotegipe, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à contratada, nos termos da legislação tributária vigente (IRRF, ISSQN e retenção previdenciária do INSS sobre o valor da mão de obra discriminado na planilha/nota fiscal).
19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ou encargo financeiro para o Município.
19.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (observados os respectivos saldos orçamentários e eventuais créditos/remanejamentos para o exercício de 2027):
Recurso 1550 - 0 - 1031
Recurso 2550 - 0 - 1031
Recurso 2500 - 1001 - 20

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência original de 120 (cento e vinte) dias corridos, dado que a duração contratual prevista é inferior a 1 (um) ano.
20.2. Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração, por motivo não imputável à contratada, o saldo remanescente dos serviços poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da contratada, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), ou outro índice oficial setorial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
20.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
20.6. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento administrativo, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.7. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devidamente comprovados por meio de planilhas analíticas e documentação fiscal idônea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Barão de Cotegipe/RS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio dos seguintes agentes designados:
a) Gestora do Contrato: Márcia Martini Farina, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
b) Fiscal Técnico: Luís Carlos Balestrin, Engenheiro Civil do Município, responsável pelo acompanhamento técnico in loco, conferência das especificações do Memorial Descritivo, aprovação das amostras/certificados das tintas e elaboração dos boletins de medição.
21.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.3. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio (Diário de Obra ou relatório técnico) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
21.4. Concluídos integralmente os serviços de reforma, recuperação pontual de piso e pintura externa geral da EMEF Angelo Rosa, inclusive a limpeza final das áreas afetadas e a retirada de todos os entulhos, o objeto será recebido da seguinte forma, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Eng. Luís Carlos Balestrin), mediante termo detalhado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e de acabamento;
b) Definitivamente: pela Gestora do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 30 (três) dias corridos contados do Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
21.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o Memorial Descritivo ou com as normas técnicas da ABNT, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (inclusive a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, no que couber, e a garantia técnica de estanqueidade, aderência e durabilidade da pintura e do piso recuperado).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a critério da Administração.
22.3. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente com as demais sanções, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observando-se os seguintes percentuais e limites para infrações específicas:
a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou parcela do serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou parcela do serviço em atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado neste Edital;
d) de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas demais hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou legais, inclusive pela não observância do cronograma escolar (conclusão integral até fevereiro de 2027), emprego de materiais fora das especificações técnicas (tintas sem comprovação de qualidade) ou descumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35) e destinação ambiental de resíduos.
22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barão de Cotegipe/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, abrangendo as seguintes condutas:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos (especialmente ao início regular do ano letivo de 2027 na EMEF Angelo Rosa) ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), bem como pelas infrações previstas no subitem 22.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
22.6. A aplicação das sanções dar-se-á mediante processo administrativo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se os ritos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 (prazo de 15 dias úteis para defesa prévia, contados da data de intimação).

22.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial, podendo ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
22.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Modelo de Declaração Conjunta (incluindo enquadramento como ME/EPP);
b) Anexo II – Modelo de Carta Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Declaração do Responsável Técnico pela Obra e Ciência da Obrigatoriedade de Emissão de ART/RRT;
d) Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;
e) Anexo V – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
f) Anexo VI – Termo de Referência / Projeto Básico;
g) Anexo VII – Memorial Descritivo Técnico — Reforma e Pintura (EMEF Angelo Rosa);
h) Anexo VIII – Planilha Orçamentária de Referência (SINAPI – Data-base Agosto/2026), Quadro de Composição do BDI (20,34%), Cronograma Físico-Financeiro (02 meses), Memórias de Cálculo (Geral de Pintura e Esquadrias) e Projetos Técnicos / Vistas da Maquete Digital.
23.2. É facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.3. Os licitantes assumem todos os custos com a preparação e a apresentação de suas propostas, não sendo o Município de Barão de Cotegipe responsável em hipótese alguma por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos se iniciarão e vencerão somente em dias de expediente no órgão licitante.
23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.6. As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7. O foro da Comarca de Erechim/RS é designado como competente para julgar e decidir quaisquer litígios decorrentes deste procedimento licitatório, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Barão de Cotegipe (RS), 19 de novembro de 2026.
Franciel Tiago Izycki Prefeito de Barão de Cotegipe

Barão de Cotegipe (RS), 19 de Novembro de 2026.

Franciel Tlago Izycki,

Prefeito de Barão de Cotegipe.

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Apresentar preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE – RS Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 406/2026)

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal [Nome Completo do Representante Legal], infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [XXXXXX SSP/XX], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita todas as regras e condições gerais da contratação;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (editar ou excluir esta alínea caso a licitante não seja beneficiária da LC nº 123/2006);

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (editar ou excluir esta alínea caso a licitante não seja beneficiária da LC nº 123/2006);

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

h) Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal de Barão de Cotegipe exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

i) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

j) Que conhece perfeitamente o local (Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Rosa, situada na Rua Tancredo Neves, nº 320, Centro, Barão de Cotegipe/RS) e todas as condições físicas e operacionais para a realização dos serviços de reforma, recuperação pontual de piso em concreto armado e pintura externa geral objeto desta licitação, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução.

Barão de Cotegipe/RS, ____ de _____ de 2026.

[Nome da Empresa – Nome do Representante Legal – CPF – Assinatura]

ANEXO II — MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº: 406/2026 Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 009/2026 Município: Barão de Cotegipe / RS
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE – RS
A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua Proposta de Preços para a execução integral dos serviços de engenharia civil referentes à reforma, recuperação pontual de piso em concreto armado e pintura externa geral da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Angelo Rosa, em conformidade com o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, seus anexos, projetos técnicos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos:
1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual/Municipal: _____
Endereço Completo: _____
Telefone / WhatsApp: (___) _____ E-mail Oficial: _____
Dados Bancários para Pagamento: Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____
2. VALOR GLOBAL PROPOSTO (ITEM ÚNICO — ADJUDICAÇÃO GLOBAL) Declaramos que os preços abaixo indicados compreendem a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários para a execução completa do objeto (materiais, tintas certificadas de 1ª linha, equipamentos, andaimes, mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, transportes, isolamento e sinalização de segurança, destinação ambiental de entulhos e taxa de BDI de até 20,34%), estritamente dentro dos limites máximos referenciais fixados pela Administração Municipal:

Item	Descrição do Objeto	Valor Total de Materiais (R$)	Valor Total de Mão de Obra (R$)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)
01 (Único)	Reforma, recuperação pontual de piso externo em concreto armado (44,18m²) ao lado do Bloco E e pintura externa geral (paredes de alvenaria — 3.253,20m² e superfícies metálicas — 793,83m²) da EMEF Angelo Rosa, na Rua Tancredo Neves, nº 320, Centro, Barão de Cotegipe/RS.	R$ _____	R$ _____	R$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: _____.
3. PRAZO DE EXECUÇÃO Comprometemo-nos a executar e concluir integralmente os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro de 02 (dois) meses anexo ao Edital, iniciando em dezembro de 2026 e concluindo até fevereiro de 2027, antes do início do calendário letivo de 2027.
4. VALIDADE DA PROPOSTA A presente proposta comercial possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite fixada para a sua apresentação no sistema eletrônico.
5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
Declaramos que conhecemos integralmente o local de execução dos serviços (EMEF Angelo Rosa) e todas as condições locais, bem como aceitamos todas as normas e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Declaramos que nossos preços unitários e nosso preço global final não superam os limites máximos orçados pela Administração Municipal (R$ 149.165,30).
Declaramos que seguem anexas à presente Carta Proposta: a Planilha de Orçamento Global (com discriminação de materiais e mão de obra), a Composição Analítica do BDI (limitada a 20,34%), a Planilha de Encargos Sociais e Trabalhistas, o Cronograma Físico-Financeiro e a Declaração do Contador quanto ao enquadramento fiscal da empresa.

Barão de Cotegipe/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Nome completo e CPF

Assinatura do Responsável Técnico (Engenheiro Civil / Arquiteto) Nome completo, Título Profissional e nº de Registro no CREA/CAU

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

Processo Licitatório nº: 406/2026 Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 009/2026 Município: Barão de Cotegipe / RS

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE – RS
Eu, _____, [Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(a) e Urbanista], inscrito(a) no [CREA / CAU] sob o nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº ____, na cidade de _____ / ____, DECLARO, sob as penas da lei, em especial as cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, para fins de atendimento às exigências de habilitação técnica da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, que:
1. COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Assumo formalmente a indicação como [Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(a) e Urbanista] Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços da empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para a execução integral e supervisionada do item único (adjudicação global) objeto da licitação, compreendendo os serviços de reforma, recuperação pontual de pavimento externo em concreto armado (44,18 m²) ao lado do Bloco E e pintura externa geral (paredes de alvenaria — 3.253,20m² e superfícies metálicas — 793,83m²) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Angelo Rosa, situada na Rua Tancredo Neves, nº 320, Centro, Barão de Cotegipe/RS.

2. PARTICIPAÇÃO DIRETA E EFETIVA Tenho plena ciência de que deverei participar direta, pessoal e efetivamente da condução, fiscalização interna e supervisão técnica de todas as etapas de execução dos serviços, mantendo-me à frente dos trabalhos durante todo o período de vigência e execução contratual (60 dias corridos durante o recesso escolar, entre dezembro de 2026 e fevereiro de 2027), em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, o Memorial Descritivo, as especificações de tintas certificadas de 1ª linha (premium) e os projetos técnicos fornecidos pelo Município.

3. CONHECIMENTO TÉCNICO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS Declaro que examinei minuciosamente todos os elementos que compõem o Termo de Referência/Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as Memórias de Cálculo, a Planilha Orçamentária e as vistas da maquete digital da EMEF Angelo Rosa, bem como que conheço as condições físicas, operacionais e de segurança do ambiente escolar em Barão de Cotegipe/RS, possuindo absoluta aptidão e capacidade técnica para a fiel execução dos serviços.

4. COMPROMISSO DE EMISSÃO DA ART / RRT Comprometo-me, em conjunto com a empresa licitante, a providenciar o registro e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU de execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo e antes do início efetivo dos trabalhos, entregando uma via devidamente quitada à Fiscalização da Prefeitura Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para que surtam os devidos efeitos legais.

Barão de Cotegipe/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico [Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(a) e Urbanista] — [CREA / CAU] nº _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL (REFORMA, RECUPERAÇÃO PONTUAL DE PISO E PINTURA EXTERNA GERAL DA EMEF ANGELO ROSA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (RS) E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa na Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, em Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCIEL TIAGO IZYCKI, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o resultado homologado da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 406/2026), resolvem celebrar o presente contrato, sujeito às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, em item único (adjudicação global), sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra habilitada, para a execução de serviços de reforma, recuperação pontual de pavimento externo em concreto armado (44,18m²) e pintura externa geral (paredes de alvenaria e superfícies metálicas) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Angelo Rosa, situada na Rua Tancredo Neves, nº 320, Centro, no Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária:

a) Manutenções Gerais e Recuperação de Piso Externo (Área do Bloco E): Demolição manual de piso de concreto simples danificado ao lado do Bloco E (3,5344m³), remoção do entulho, regularização/nivelamento com lastro de material granular com espessura de 10 cm (6,6270m³) e execução de novo piso de concreto armado moldado in loco com espessura de 8,00cm (44,18 m²), garantindo o caimento adequado para a canaleta de drenagem existente;

b) Preparação de Superfícies e Pintura Externa Geral: Isolamento e proteção de pisos, móveis e esquadrias; lavagem com jato de alta pressão e solução removedora de hipoclorito de sódio em paredes de alvenaria (3.253,20m²) e superfícies metálicas (793,83m²); abertura e preenchimento de trincas, tratamento de umidade, infiltrações e pontos de mofo; lixamento; aplicação manual de 01 demão de fundo preparador acrílico (3.253,20m²); pintura externa com tinta látex acrílica premium impermeável em no mínimo 02 demãos nas paredes de alvenaria (3.253,20m², seguindo a paleta de cores da Memória de Cálculo) e tinta látex acrílica branca nos tetos; e pintura sobre superfícies metálicas (esquadrias de janelas e portas — 152,47m², brises, topo de pilares e fechamentos de oitões — 318,06m², grades e guarda-corpos — 323,30m²) com tinta esmalte sintético acetinado em no mínimo 02 demãos nos Blocos A a H e áreas externas.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, de modo que o valor ajustado abrange a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários para a entrega integral dos serviços em perfeitas condições de funcionalidade, segurança e acabamento.

1.3. Vinculam-se a este termo, integrando-o para todos os fins de direito:

a) O Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e seus anexos;

b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência / Projeto Básico;

c) O Memorial Descritivo Técnico, Memórias de Cálculo e Projetos Técnicos / Vistas da Maquete Digital;

d) A Planilha Orçamentária de Referência (SINAPI — Data-base Agosto/2026) e o Cronograma Físico-Financeiro (02 meses);

e) A proposta financeira, planilhas analíticas e cronograma apresentados pela CONTRATADA na sessão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O presente contrato vincula-se formal e integralmente aos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, seus anexos, adendos, esclarecimentos e aos Projetos Técnicos e Memoriais Descritivos elaborados pela Engenharia Municipal.

2.2. Vincula-se, outrossim, à proposta de preços, cronograma físico-financeiro e planilhas apresentadas pela CONTRATADA na sessão pública do certame, as quais foram devidamente aceitas, julgadas e homologadas pela Administração Municipal.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as condições, prazos, metodologias, especificações técnicas, paleta de cores e quantitativos definidos, não sendo admitida qualquer alteração que desnature o objeto adjudicado.

2.4. Em caso de divergência de interpretação entre as disposições deste Termo de Contrato, do Edital e da Proposta de Preços, prevalecerão, em ordem de precedência técnica e jurídica, as regras fixadas neste Contrato, seguidas pelas determinações do Edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo para a execução completa dos serviços objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro de 02 (dois) meses.

3.1.1. Tendo em vista a necessidade de execução dos serviços fora do período de aulas regulares para resguardar a segurança dos alunos, os serviços deverão ser iniciados em dezembro de 2026 e integralmente concluídos até fevereiro de 2027, antes do início do calendário escolar de 2027.
3.2. A vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução dos serviços, os recebimentos provisório e definitivo e o adimplemento de todas as obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo do prazo correspondente à garantia legal e técnica das obras e serviços.
3.3. O prazo de execução começará a fluir impreterivelmente na data fixada na Ordem de Início dos Serviços (OIS) recebida pelo representante legal ou pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
3.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração prévia de termo aditivo, desde que haja real necessidade técnica devidamente justificada pelo Setor de Engenharia do Município e autorizada pela Administração.
3.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo por iniciativa da CONTRATADA deverão ser protocolados formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo vigente, acompanhados de justificativa técnica detalhada e cronograma físico-financeiro reprogramado, sob pena de indeferimento.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DA NATUREZA DOS PREÇOS

4.1. O valor global ajustado para a execução integral do objeto deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora homologada na Concorrência Eletrônica nº 009/2026.
4.1.1. Do valor global indicado no item anterior, o montante de R$ _____ refere-se ao fornecimento de materiais e R$ _____ refere-se à prestação de mão de obra.
4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência original de 120 (cento e vinte) dias corridos, compreendendo a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita entrega dos serviços (materiais, tintas certificadas de 1ª linha, mão de obra especializada, equipamentos, andaimes, ferramentas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, isolamento e sinalização de segurança, destinação ambiental de entulhos, tributos e taxa de BDI de até 20,34%).
4.3. A natureza do preço pactuado é de empreitada por preço global, constituindo remuneração única e suficiente para a execução completa das etapas físicas previstas, restando vedada qualquer reivindicação de acréscimo financeiro decorrente de erro ou má interpretação de quantitativos por parte da CONTRATADA.
4.4. Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado elaborado pela Administração (Agosto/2026), por motivo não imputável à CONTRATADA, o saldo remanescente dos serviços poderá ser reajustado mediante solicitação formal, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), formalizado por apostilamento administrativo nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente comprovada por meio de planilhas analíticas e documentação fiscal idônea.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO FISCAL

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (observados os respectivos saldos orçamentários e eventuais créditos/remanejamentos para o exercício de 2027):
Recurso 1550 - 0 - 1031
Recurso 2550 - 0 - 1031
Recurso 2500 - 1001 - 20
5.2. Nenhum compromisso ou ordem de início de serviço poderá ser emitido sem a prévia comprovação da existência de saldo orçamentário suficiente para atender às despesas correspondentes, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas concluídas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado (Mês 1 e Mês 2) e mediante medições mensais realizadas e atestadas pelo Fiscal Técnico do Contrato (Eng. Civil Luís Carlos Balestrin), acompanhadas do respectivo Boletim de Medição e da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.
6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura e do Boletim de Medição aprovado pelo Setor de Engenharia, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
6.3. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução devidamente quitada junto ao CREA/CAU, bem como da comprovação de matrícula da obra/serviço no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigível pela legislação previdenciária.

6.4. Como condição indispensável para cada pagamento mensal ou final, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidões de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da jurisdição fiscal da contratada;
c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) Cópia da folha de pagamento, guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP/eSocial) e comprovante de pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços, referentes ao mês de competência da medição;
f) Laudos técnicos laboratoriais acreditados pelo Inmetro/RBLE, declarações de atendimento satisfatório ou Fichas Técnicas/Boletins Técnicos oficiais do fabricante comprobatórios da qualidade das tintas de 1ª linha (premium) adquiridas e aplicadas, conforme exigido no Memorial Descritivo e no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.
6.5. O pagamento da última parcela e a liberação do saldo final ficam condicionados à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços, à limpeza geral da unidade escolar, à comprovação da destinação ambientalmente adequada dos entulhos e à entrega da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra perante a Receita Federal do Brasil, quando aplicável.
6.6. Serão retidos na fonte, pelo CONTRATANTE, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA, nos termos da legislação tributária vigente (IRRF, ISSQN e retenção previdenciária do INSS sobre o valor da mão de obra discriminado na planilha/nota fiscal).
6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ou encargo financeiro para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo:
a) Executar os serviços de reforma, recuperação pontual de piso e pintura externa geral da EMEF Angelo Rosa em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e prazos estabelecidos;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade civil, penal e técnica pela execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
d) Fornecer e garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) por parte de seus funcionários, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho (especialmente NR-18 e NR-35 para trabalhos em altura), bem como realizar o isolamento e sinalização adequados das áreas de intervenção (lonas, fitas de isolamento e proteção de pisos, móveis e esquadrias);
e) Manter Diário de Obras atualizado no canteiro, disponível à Fiscalização Municipal, e manter no local placa de identificação da obra conforme padrão exigido;
f) Comprovar previamente, junto ao Fiscal Técnico, a qualidade das tintas de 1ª linha (premium) a serem aplicadas (art. 42 da Lei nº 14.133/2021), bem como submeter amostras de cores à aprovação da Fiscalização antes da aplicação definitiva;
g) Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
h) Remover diariamente todo o entulho proveniente da demolição do piso ($3,5344\text{ m}^3$), latas, solventes e resíduos de pintura, destinando-os a local ambientalmente licenciado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, e entregar a unidade escolar perfeitamente limpa antes do início do calendário letivo de 2027.
7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) e franquear o acesso livre às dependências e áreas externas da EMEF Angelo Rosa durante o período de execução;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes designados, atestando os boletins de medição e efetuando os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
c) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Barão de Cotegipe/RS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio dos seguintes agentes designados:
a) Gestora do Contrato: Márcia Martini Farina, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
b) Fiscal Técnico: Luís Carlos Balestrin, Engenheiro Civil do Município (CREA RS 096570-D), responsável pelo acompanhamento técnico in loco, conferência das especificações do Memorial Descritivo, aprovação das amostras/certificados das tintas e elaboração dos boletins de medição.
8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Concluídos integralmente os serviços, inclusive a limpeza final das áreas afetadas e a retirada de todos os entulhos, o objeto será recebido formalmente nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: pelo Fiscal Técnico (Eng. Luís Carlos Balestrin), mediante termo detalhado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e de acabamento;
b) Definitivamente: pela Gestora do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 30 (três) dias corridos contados do Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (inclusive a garantia quinquenal prevista no art. 618 do Código Civil, no que couber, e a garantia técnica de estanqueidade, aderência e durabilidade da pintura e do piso recuperado).

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, ou o cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a critério da Administração;
b) Multa Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou parcela do serviço em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias; a partir do 31º até o 60º dia, o percentual elevar-se-á para 1,0% (um por cento) ao dia, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução contratual;
c) Multa Compensatória: de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou legais (inclusive atraso que comprometa o início do ano letivo de 2027 na EMEF Angelo Rosa, uso de tintas fora das especificações ou descumprimento das normas de segurança e destinação de resíduos), e de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do objeto;
d) Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barão de Cotegipe/RS, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula será obrigatoriamente precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de apresentação de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação formal (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).
9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial, podendo ser descontadas diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste Contrato que não possam ser resolvidos de comum acordo pela via administrativa, fica eleito como competente o Foro da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. Os casos omissos ou situações não contempladas neste instrumento serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios gerais de direito público e das normas regulamentares aplicáveis à Administração Municipal.
E, por estarem assim justos e contratados, os representantes legalmente habilitados das partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e igual efeito.

Barão de Cotegipe (RS), XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE FRANCIEL TIAGO IZYCKI — Prefeito Municipal CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal CONTRATADA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ART / RRT

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE – RS
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 (Processo Licitatório nº 406/2026)
O(A) Sr.(a) [Nome Completo do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e documento de identidade nº [XXXXXXXXXX], na qualidade de representante legal devidamente constituído da empresa [Nome Empresarial / Razão Social], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], em atendimento às condições de habilitação técnica estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:
1. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO O(A) Sr.(a) [Nome Completo do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e inscrito(a) no [CREA / CAU] sob o nº [XXXXXXXXXX], é o(a) profissional de nossa indicação e integrante do nosso quadro técnico permanente para atuar como Responsável Técnico(a) pela execução e supervisão direta do item único (adjudicação global) objeto do certame, compreendendo os serviços de reforma, recuperação pontual de pavimento externo em concreto armado ($44,18\text{ m}^2$) ao lado do Bloco E e pintura externa geral (paredes de alvenaria — $3.253,20\text{ m}^2$ e superfícies metálicas — $793,83\text{ m}^2$) da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Angelo Rosa, situada na Rua Tancredo Neves, nº 320, Centro, Barão de Cotegipe/RS.
2. PARTICIPAÇÃO DIRETA E OBSERVÂNCIA TÉCNICA Declaramos que o(a) referido(a) profissional acompanhará de forma direta, pessoal e efetiva todas as etapas construtivas e de pintura da unidade escolar durante o prazo contratual (60 dias corridos no recesso escolar, entre dezembro de 2026 e fevereiro de 2027), mantendo-se à frente dos trabalhos em estrita observância ao Termo de Referência/Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, às normas técnicas da ABNT (incluindo comprovação prévia da qualidade das tintas de 1ª linha premium, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021) e às normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35).
3. DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS Declaramos que a empresa licitante dispõe de todos os equipamentos, andaimes, lavadoras de alta pressão, ferramentas e instrumentais necessários e adequados à perfeita e tempestiva execução dos serviços licitados (conforme quadro discriminativo anexo aos documentos de habilitação), comprometendo-se a mantê-los disponíveis e em plenas condições de operação no canteiro de obras durante todo o período de execução.
4. COMPROMISSO DE EMISSÃO E QUITAÇÃO DA ART / RRT Assumimos o compromisso irrevogável de providenciar o registro, a emissão e o recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU de execução dos serviços imediatamente após a formalização do Contrato Administrativo e antes do início efetivo dos trabalhos, comprometendo-nos a entregar uma via devidamente quitada à Fiscalização do Município de Barão de Cotegipe/RS.
Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.
Barão de Cotegipe/RS, ____ de _____ de 2026.
[Nome e Assinatura do Representante Legal] Cargo / Função na Empresa — CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] (Com carimbo de CNPJ da Licitante)
[Nome e Assinatura do Responsável Técnico] [Engenheiro(a) Civil / Arquiteto(a) e Urbanista] — [CREA / CAU] nº [XXXXXXXXXX]

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

EM ANEXO

ANEXO VII - PROJETO BÁSICO

EM ANEXO

ANEXO VIII – DEMAIS DOCUMENTOS

EM ANEXO

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe – RS –
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br
Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br